

Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Proíbe o uso e a apologia de drogas ilícitas em eventos e estabelecimentos no âmbito do município do Recife.

- Art. 1° Ficam proibidos o uso e a apologia de drogas ilícitas, que causam dependência física ou psíquica, nos eventos e estabelecimentos localizados no município do Recife.
- Art. 2° Os organizadores de eventos e os proprietários de estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades:
- I se pessoa física, multa fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consideradas as circunstâncias da infração; e
- II se pessoa jurídica, multa fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte da organização e as circunstâncias da infração.
  - § 1° Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.
- § 2° Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou com índice previsto em legislação federal que venha substituí-lo.
- Art. 3° A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal capituladas no Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
- Art. 4° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
  - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Fevereiro de 2024.

MICHELE COLLINS Vereadora - PP





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade impor sanções aos organizadores de eventos e locais que permitirem o uso ou fizerem apologia ao consumo de drogas ilícitas, que causam dependência física ou psíquica, no município do Recife.

Buscamos, com a Iniciativa, proibir a atuação de movimentos que apoiam a liberação das drogas e, consequentemente, o aumento do número de usuários dessas substâncias. Ressaltamos que o real propósito desses grupos é contribuir para o agravamento da Saúde Pública e o esfacelamento das famílias, o que acaba gerando um aumento do número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que constitui um grave problema no nosso país.

É importante registrar que o art. 33 da Lei Federal n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como "Lei Antidrogas", trata da ilicitude do indivíduo que "induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga". Além disso, o Código Penal, no seu art. 268, estabelece penalidade para quem "incitar, publicamente, a prática de crime".

A Matéria também vai ao encontro do que preceituam os incisos I e II do art. 6° da nossa Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 6° Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Ademais, a Proposição está de acordo com o que estabelece o art. 287 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940), *in verbis*:

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.





Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Fevereiro de 2024.

MICHELE COLLINS Vereadora - PP

